

**PARECER N° 20/2025**

**Matéria.: Projeto de Lei do Executivo nº 011/2025**

**Data: 27/05/2025**

**Autor: Poder Executivo**

**Parecer: Favorável à tramitação.**

**Ementa:** “Prorroga o Plano Municipal de Educação regulamentado pela lei nº 1.103/2025, de 2 de junho, de 2015.”

**I- RELATÓRIO**

O Projeto de Lei do Executivo nº 011/2025 deu entrada na forma regimental no dia 16/05/2025 e, em sessão ordinária do dia 26/05/2025, foi aceita a sua entrada, o qual será analisado por esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação para emissão de parecer sob os aspectos legais e da redação.

**II – MÉRITO**

O projeto de lei em análise de autoria do Chefe do Poder Executivo visa prorrogar a vigência do Plano Municipal de Educação (PME) aprovado para o decênio 2015/2025 pela Lei nº 1.103/2015 e elaborado em conformidade com o Plano Nacional de Educação (PNE).

Consta que o Plano Nacional de Educação (decênio 2014/2024) foi prorrogado até o dia 31 de dezembro de 2025 e, com isso, os estados e municípios tiveram o prazo de um ano para elaborarem os seus planos estaduais e municipais.

Por sua vez, o novo Plano Nacional de Educação já está tramitando no Congresso Nacional (Projeto de Lei nº 2.614/2024), mas ainda em discussão e sem previsão de quando será aprovado e publicado e qual a redação do texto final.

Assim, conforme art. 2º do projeto em análise, o prazo de prorrogação e a vigência da nova lei do PME de Rio Bonito do Iguaçu dependerá da aprovação do projeto de lei nº 2.614/2024, que prevê em seu art. 6º a concessão de prazo de um ano após sua publicação para que os municípios aprovelem seus respectivos planos municipais.

**ESTADO DO PARANÁ**  
**MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU**  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
*Comissão Legislação, Justiça e Redação*

---

Com relação à constitucionalidade do Projeto, por se trata de assunto de interesse local, o município é competente para legislar sobre o tema, conforme o artigo 30 da Constituição Federal.

Quanto à redação do Projeto de Lei em discussão, não foi vislumbrado erro gramatical, estando dentro dos padrões técnicos exigidos.

Assim, no que se refere à Constitucionalidade e Legalidade o Projeto de Lei não apresenta infringências às disposições constitucionais ou legais.

### **III – VOTO DO RELATOR**

Diante das razões expostas, esta Relatoria resolve exarar este Parecer de forma favorável à tramitação do Projeto de Lei do Executivo nº 011/2025, por não verificar óbice no que concerne à competência e legalidade, bem como à técnica legislativa.

Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, 27 de maio de 2025

**JUCIMAR PÉRICO**  
Relator

PELAS CONCLUSÕES NA FORMA DO VOTO DO RELATOR:

**CLEOMAR MULLER DE ANHAIA**  
Presidente

**ELENICE SILMARA DE OLIVEIRA**  
Secretária